



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Portaria Nº 1.020/2020 – PGJ
DE 27 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a reabertura dos prédios do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I, letra “e”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e art. 2º, da Resolução CPJ nº 12/2020, de 18 de junho de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da OMS e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de atenuar a disseminação do COVID-19;

Considerando a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade na forma presencial, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, servidores, advogados, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas com vistas a proteger, de forma adequada, a saúde do público interno e externo, para a devida retomada gradual da prestação dos serviços na forma presencial do Ministério Público de Sergipe (MPSE);

Considerando a necessidade de definição e estabelecimento de medidas de segurança para o desempenho das atividades laborativas no âmbito do MPSE, através do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o teor do Decreto Estadual n. 40.560/2020, posteriormente atualizado pelos Decretos de n. 40.567/2020, 40.570/2020, 40.576/2020, 40.587/2020, 40.588/2020 e os mais recentes n. 40.591, 40.592, 40.598, 40.600, 40.605, 40.613, 40.615, 40.616, 40.620, 40.629, todos de 2020, que disciplinam as



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe.

Considerando o teor a Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020 do CNMP que estabelece, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Considerando o teor do Plano de Retorno Gradual e Seguro, aprovado pela Resolução Nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020, que estabeleceu o Protocolo Operacional Padrão para Retorno as Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe em Razão da Incidência do Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Plano de Retorno Gradual e Seguro foi aprovado plenamente pelas Vigilâncias Sanitárias do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju;

Considerando a necessidade do Ministério Público de Sergipe de compatibilizar os seus regramentos ao disposto nos atos mais recentes que disciplinam as medidas de retomada dos trabalhos presenciais e também o enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a reabertura dos edifícios sede e subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, para fins de retomar os serviços na forma presencial pelos membros, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores, e os critérios para o acesso gradual do público externo, em decorrência da pandemia da Covid-19 (Novo coronavírus), nos termos desta Portaria.

Art. 2º Considera-se parte integrante dessa Portaria o PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO, aprovado pela Resolução Nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020, o qual deverá ser cumprido obrigatoriamente pelos usuários internos e externos, durante o acesso e permanência nos prédios do Ministério Público do Estado de Sergipe em razão da incidência do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - usuários internos: membros, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do Ministério Público Estadual;

II - usuários externos: advogados, magistrados, membros da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores da União e autarquias, do Estado e dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Municípios, peritos, auxiliares da Justiça, prestadores de serviços e cidadãos em geral.

III - grupo de risco: gestantes, com filhos menores de 01(um) ano, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades graves e preexistentes, com comprovação por relatório médico correspondente, que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções.

Art. 4º. Fica designado o dia **03 de agosto de 2020** para o restabelecimento das atividades presenciais, bem como a reabertura gradual e sistematizada dos prédios do Ministério Público do Estado de Sergipe, edifícios sede e subsedes, obedecendo o seguinte escalonamento:

§ 1º A partir do dia **03 de agosto de 2020**, retornam ao serviço presencial no edifício-sede e subsedes unicamente os usuários internos, nos termos e condições estabelecidos por esta Portaria.

§ 2º A partir do dia **17 de agosto de 2020**, será possível o retorno da presença física, nos edifícios sede e subsedes, dos usuários externos, exceto os cidadãos em geral.

§3º A partir do dia **31 de agosto de 2020**, será possível o retorno da presença física, nos edifícios sede e subsedes, do público externo em geral, que efetivamente possua a necessidade de atendimento presencial.

§4º Os prestadores de serviços, quando necessária a realização de serviços essenciais e inadiáveis e que possam colocar em risco a segurança predial, patrimonial ou dos seus ativos, poderão ter acesso aos edifícios sede e subsedes, antes do dia **17 de agosto de 2020**, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Durante todo o período de incidência do PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO fica estabelecida a flexibilização do horário de expediente das **07:30 às 13 horas** para os usuários internos que retornarem ao trabalho presencial em todas as unidades do Ministério Público do Estado, como turno único, para atendimento e prática de atos presenciais.

Parágrafo único. Os integrantes do Gabinete de Segurança Institucional deverão cumprir regimes de escala de trabalho de acordo com as necessidades do serviço, a fim de garantir e manter a segurança das áreas e instalações, e de todos os usuários internos do Ministério Público do Estado de Sergipe.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º Cada unidade Promotorial ou Administrativa poderá, preferencialmente, manter o trabalho remoto integral na forma da Portaria 584/2020, dos seus servidores e estagiários, desde que asseguradas a manutenção das atividades e serviços e o atendimento necessário ao público externo, a ser definido pela respectiva chefia imediata.

§1º Em não havendo a opção pelo trabalho remoto de forma integral, cada Unidade Promotorial ou Administrativa deverá manter o trabalho presencial dos seus servidores e estagiários, com a presença mínima de 01(um) servidor por unidade, chegando ao percentual máximo inicial de 25% do respectivo efetivo da Unidade, a ser definido pela respectiva chefia imediata, devendo o efetivo remanescente funcionar em regime de teletrabalho, nos termos da Portaria mencionada.

§2º Na hipótese do §1º, poderá haver o retorno gradual e total, sempre a critério da chefia imediata, que deverá atender a ordem de 25% por semana, de modo que num prazo de quatro semanas todo o efetivo da Unidade já possa estar em trabalho presencial, sem prejuízo da retomada ao regime especial de teletrabalho, tendo por base o contido na Portaria MPSE n. 11.136 de 06 de junho de 2018.

§ 3º Fica facultado o sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho presencial e remoto.

§ 4º Os servidores em trabalho presencial serão dispensados do registro do ponto eletrônico, salvo determinação em sentido contrário, em momento que se entender possível o retorno ao registro.

§ 5º Deverá ser priorizado o retorno às atividades na forma presencial dos servidores e estagiários que não estão incluídos no Grupo de Risco e que não tenham filhos em idade escolar até 06(seis) anos, enquanto perdurar a suspensão das atividades em unidades de ensino e creches.

§ 6º Cabe ao Gestor de cada Unidade Promotorial ou Administrativa informar a Secretaria-Geral a relação dos servidores e estagiários que estão em regime de teletrabalho integral e em serviço presencial, obedecidos os percentuais previstos neste Ato, para cada uma de suas fases.

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça autorizará o trabalho remoto, por tempo determinado, para membros, servidores, estagiários e colaboradores que assim solicitem e estejam classificados, mediante relatório médico, como pertencentes ao Grupo de Risco, até que o controle da pandemia seja apto a possibilitar o retorno seguro das atividades presenciais.

Parágrafo único. Poderão também requerer trabalho remoto, por tempo determinado, os membros, servidores, estagiários e colaboradores que convivam,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

no mesmo domicílio, com pessoas que tenham sido diagnosticadas com o Covid-19, pelo tempo necessário da quarentena, ou com seus ascendentes ou descendentes até o 1º grau de parentesco, em linha reta, consanguíneo, afim ou por adoção, desde que estejam cadastrados como dependentes nos registros funcionais, ou cônjuge ou companheiro, que integrem o grupo de risco classificados mediante relatório médico, por meio de requerimento devidamente comprovado e fundamentado, a ser apreciado pelo Procurador Geral de Justiça, auxiliado pelo Serviço Médico do Ministério Público.

Art. 8º Para adentrar aos prédios do Ministério Público Estadual, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos ao PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à Covid-19 (Novocoronavírus).

§ 1º É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nos prédios do Ministério Público do Estado de Sergipe, restando vedado o ingresso de pessoas que não estejam utilizando adequadamente máscara que cubra nariz e boca, ou que apresentem alteração de temperatura corporal (Temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou se recusarem a se submeter a aferição de temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória e as que descumpram as orientações de higienização definidas no PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO.

§ 2º Durante a permanência dos usuários internos e externos nas dependências dos prédios, deverão ser mantidos o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, normas de higienização, a utilização adequada da máscara que cubra nariz e boca, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e previstas no PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO.

§ 3º As unidades Promotoriais e administrativas deverão, através de sua chefia imediata, fiscalizar a utilização, pelos usuários internos e externos, dos equipamentos de proteção e o cumprimento de todas as orientações exigidas nesta Portaria e no PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO.

§ 4º Nos termos do ANEXO I, do PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO deverá haver pelos usuários internos, o preenchimento e a remessa prévia da Declaração de Saúde, via GED, ao Gabinete de Segurança Institucional, para ciência, ou seu preenchimento e entrega presencial do impresso antes de adentrar nos prédios, sempre como condição obrigatória ao primeiro acesso da sede e subsedes do Ministério Público.

§ 5º A exigência prevista no parágrafo anterior também se aplica aos prestadores de serviços, de manutenção predial e de equipamentos, de reabastecimento dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

caixas eletrônicos, entre outros, que demonstrem a necessidade de presença física nos prédios do Ministério Público.

Art. 9º. Os atos procedimentais, como audiências extrajudiciais e as sessões do Colégio de Procuradores e Conselho Superior do Ministério Público continuarão sendo realizados, exclusivamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual.

§ 1º A partir do dia **31 de agosto de 2020**, somente em caso de impossibilidade comprovada para a realização de atos procedimentais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que devidamente fundamentados pelo membro do Ministério Público e, em situações reconhecidas para fins de evitar perecimento de direito e risco à saúde, poderão estes serem realizados na forma presencial, e em casos excepcionais, antes desta data, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A partir do dia **14 de setembro de 2020**, poderão ser retomadas integralmente as sessões e as audiências extrajudiciais presenciais, priorizando-se, porém, a sua realização de forma virtual ou por videoconferência.

§3º. Para a realização dos atos processuais na forma presencial mencionados neste artigo, deverão ser observadas todas as medidas previstas neste Ato e no PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO.

§4º. Deverá ser mantido o distanciamento entre os presentes, vedando a participação do público externo em geral, autorizando a presença pessoal estritamente da(s) parte(s), advogado(s) ou defensor(es) público(s), respeitando o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, podendo-se permitir a participação virtual de outros interessados que tenham condições para tanto.

§5º As reuniões e audiências que envolvam maior número de pessoas que sejam estritamente essenciais a realização do ato, deverão ser realizadas nas salas de reuniões específicas e com dimensões que respeite o limite máximo de pessoas, existentes nas sedes e subsedes, obedecendo-se as mesmas condições do parágrafo anterior.

§6º Os membros do Ministério Público devem observar, para a designação das audiências e reuniões urgentes, a existência de intervalos que não causem a aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência ou corredores.

§7º As audiências e atos urgentes a serem realizados de forma presencial deverão, preferencialmente, ocorrer em ambiente amplo, arejado, com janelas e portas abertas e utilizando o sistema de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 10. O funcionamento das dependências cedidas ao Ministério Público nos prédios do Poder Judiciário deverão seguir as normas por ele editadas e, no que couber, desta Portaria.

Art. 11. As notificações e intimações continuarão sendo realizadas, prioritariamente, por meio telefônico, correio eletrônico (e-mail), uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

§ 1º. A partir do dia **10 de agosto de 2020** retornará, acaso seja possível, mediante deliberação de escala pela Direção do Gabinete de Segurança Institucional, a expedição e cumprimento de mandados em procedimentos extrajudiciais em todas as Promotorias e Procuradorias de Justiça do Estado, por servidores que não estejam em grupos de risco e desde que o cumprimento dos atos não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados.

§ 2º. Além do PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO, os servidores que executarem essas atividades externas deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Ministério Público, sob pena de infração disciplinar, em caso de descumprimento.

§ 3º. As atividades externas deverão ser realizadas também com observância às disposições dos decretos estadual e municipal que regulamentarem as medidas de prevenção ao Covid-19 na localidade.

Art. 12. Os demais serviços e atividades externas de servidores e membros, como visitas a estabelecimentos prisionais, delegacias e casas de acolhimento institucional, dentre outros, salvo as estabelecidas no art. 12, § 1º, continuam suspensas, na forma presencial, até ulterior deliberação, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça, em casos excepcionais, podendo ser realizados, se possível, na modalidade por videoconferência.

Art. 13. O atendimento aos usuários externos nos gabinetes das Promotorias, Procuradorias de Justiça e unidades administrativas, haverá de ser feito, exclusivamente, por canais alternativos ao presencial, tais como: telefone, e-mail e/ou recurso tecnológico de videoconferência, salvo em casos reconhecidos pelo membro e diretores, para fins de evitar perecimento de direito e risco a saúde.

§ 1º. A partir do dia **14 de setembro de 2020** será permitido o acesso integral para atendimento nos prédios e unidades do Ministério Público, priorizando-se, porém, a sua realização por canais alternativos ao presencial, nos termos do “caput”.

§ 2º Os membros do Ministério Público e diretores dos setores administrativos deverão efetuar o controle do número de pessoas nas dependências da sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

respectiva unidade promotorial e/ou administrativa, obedecendo todas as medidas previstas neste ato e no PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO.

Art. 14. As notícias de fato continuarão sendo recepcionadas via Ouvidoria pelos canais eletrônicos e telefônicos de atendimento ao público, devendo ser seguidas as demais normas pertinentes ao processamento via Ouvidoria previstas na Portaria 584/2020, **até o dia 14 de setembro de 2020.**

Art. 15. Os materiais e equipamentos de informática cedidos aos servidores ou membros do Ministério Público, durante o regime obrigatório de teletrabalho instituído pela Portaria-Conjunta nº 584/2020 e suas alterações, deverão ser imediatamente devolvidos às respectivas unidades a partir do retorno do usuário interno às atividades na forma presencial, comunicando-se, para tanto, a Secretaria-Geral e ao Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 16. Os eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive da Escola Superior do Ministério Público permanecem suspensos até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Não serão concedidas autorizações e/ou diárias para viagens, exceto em casos excepcionais autorizados pelo Procurador Geral de Justiça, para realização de cursos presenciais dentro ou fora do Estado de Sergipe.

Art. 17. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da Covid-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar o retrocesso ao trabalho remoto integral ou a retomada obrigatória do regime presencial para 100% do efetivo do Ministério Público, além da revisão das fases estabelecidas nesta Portaria, alteração do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos nos prédios do Ministério Público do Estado de Sergipe ou o fechamento de unidades específicas, medidas que serão adotadas a critério do Procurador-Geral de Justiça, que poderá disciplinar regime de atendimento diferenciado de urgência para cada localidade.

Art. 18. O Gabinete de Crise deverá se reunir semanalmente ou de acordo com a necessidade, mas nunca em prazo superior a quinze dias, para avaliar o impacto das normas estabelecidas nesta Portaria e no PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO, a fim de propor a sua manutenção e devidas alterações, bem como reforço ou flexibilização das medidas estabelecidas.

Art. 19. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se, no que couber, as disposições das Portarias Conjuntas nº 565/2020 e 584/2020, com as alterações subsequentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça